



*Ministério Público do
Estado do Paraná*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANTONINA
ESTADO DO PARANÁ

TAC

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Procedimentos Administrativos
0006.18.000.323-5

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, representado, neste ato, pela 1.^a Promotora de Justiça da Comarca de Antonina/PR, Rosangela Rodrigues de Oliveira,

O **MUNICÍPIO DE ANTONINA**, pessoa jurídica de direito público interno, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr. José Paulo Vieira Azim, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**;

nos autos dos **Procedimento Administrativo n.º 006.18.000323-5**, que tramita na 1.^a Promotoria de Justiça, autorizada pelo § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal, que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a **defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis**”;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e **dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição**, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público **expedir recomendação administrativa** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o artigo 2º, caput, da Lei Complementar n.º 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal supramencionado, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, "atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e **tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial**, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes" e "efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área";

CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos atos do Poder Executivo ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público;

CONSIDERANDO a expedição das Recomendações administrativas n.º 12/2018.

CONSIDERANDO que Marçal Justen Filho assevera que a definição de serviço público é aplicável a toda atividade prestada pelo Estado, ou por quem lhe faça às vezes, destinada a assegurar o atendimento às necessidades diretamente relacionadas com a dignidade da pessoa humana¹;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 33/1998 em especial seu artigo 33.

CONSIDERANDO que o regime integral de dedicação ao serviço pressupõe que o servidor, efetivo ou ocupante de cargo em comissão, deve estar livre para atender às convocações da autoridade superior para prestação de serviços externamente e extra expediente, assim como cumprir 40 (quarenta) horas semanais, em dois turnos, respeitado o horário de expediente do órgão público;

¹JUSTEN FILHO. Marçal. Teoria Geral das Concessões de Serviço Público. Dialética. São Paulo: 2003.

CONSIDERANDO que o servidor ocupante de cargo em comissão obrigado à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, fica ele igualmente obrigado a prestar as horas em dois turnos diários completos;

CONSIDERANDO que o eminente jurista Celso Antônio Bandeira de Mello² leciona que "por exercerem função, os sujeitos da Administração Pública têm que buscar o atendimento do interesse alheio, qual seja, o da coletividade, e não interesse de seu próprio organismo, qua tale considerado, e muito menos o dos agentes estatais";

RESOLVEM

Formalizar, neste instrumento, **termo de compromisso de ajustamento de condutas**, tendo como partes, de um lado o **Ministério Público Estadual**, por seu órgão de execução, através da Promotora de Justiça, Rosangela Rodrigues de Oliveira, representante da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Antonina e do outro o **Município de Antonina**, pelo seu representante legal, Sr. José Paulo Vieira Azim, o segundo doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula primeira - Do objeto e dos efeitos do presente compromisso:

Este compromisso tem por objeto obrigações assumidas pelo município compromissário e seu gestor no sentido de estabelecer mecanismos de transparência e eficiência na gestão local inicialmente propostas pelo Ministério Público no bojo da Recomendação Administrativa 12/2018. **A celebração do presente compromisso não convalida eventuais ilícitos já ocorridos na execução da política local até a presente data, não impedindo a sua apuração e a adoção das medidas extraprocessuais e**

²MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo, São Paulo: Malheiros, 2011, p. 102.

processuais cabíveis para a eventual responsabilização criminal, cível e administrativa dos agentes públicos e particulares envolvidos.

Cláusula Segunda: Das obrigações assumidas pelo Compromissário quanto ao controle da jornada de trabalho

O MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO obriga-se a:

2.1.1. Providenciar, até o dia 06 de março de 2019, a instalação e o regular funcionamento de registro eletrônico de frequência dos servidores públicos e no limite de suas atribuições providencie a expedição de norma que determine a todos os agentes públicos municipais (concurados, comissionados, Diretores de Departamentos), com exceção do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal, a obrigação de registrar no ponto eletrônico os horários de entrada e saída; ii) estabeleça rotinas destinadas a fiscalizar, especialmente através de registro de ponto eletrônico, o cumprimento da jornada de trabalho por parte dos servidores públicos municipais, concursados e comissionados, além de verificar se os ocupantes de cargos em comissão estão cumprindo o regime de dedicação integral, nos moldes da Lei Municipal n. 33/1998, sob pena de responsabilidade pelas ilegalidades que vierem a ocorrer.

Cláusula segunda - Caberá ao Município de Antonina findo o prazo:

a. Comprovar documentalmente que atendeu as condicionantes elencadas acima inclusive com registro fotográfico;

b. O MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO obriga-se ainda a:

Estabelecer e/ou manter rotinas destinadas a fiscalizar o cumprimento do disposto no presente Termo de Ajustamento de Conduta, sob pena de responsabilidade pelas ilegalidades que vierem a ocorrer.

Garantir ampla publicidade aos termos do presente Compromisso, disponibilizando seu integral teor e uma síntese, em linguagem acessível ao público em geral, das obrigações assumidas pela edilidade neste Compromisso, no sítio virtual da edilidade, na Câmara de Vereadores e nas sedes dos órgãos administrativos envolvidos na prestação do serviço público.

Estabelecer canais de atendimento ao público, em meio físico ou virtual, aptos a colher notícias pertinentes ao descumprimento das obrigações assumidas no presente Compromisso;

Adotar as providências necessárias, inclusive reportando ao Ministério Público e demais instâncias de controle quando insuficientes as medidas administrativas adotadas, para coibir a violação das cláusulas do presente Compromisso pelos profissionais vinculados ao município compromissário.

Cláusula terceira: Dos prazos

Caberá às partes observar rigorosamente os prazos previstos neste Compromisso, cumprindo as obrigações ora assumidas de modo tempestivo e efetivo.

Nas obrigações em que não estabelecido, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para o início de seu cumprimento. Os prazos aqui previstos tem, por termo inicial, o primeiro dia útil posterior à publicação deste Compromisso.

Cláusula quarta: Das penalidades

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Compromisso gerará, por violação, a incidência de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em desfavor do prefeito municipal, que incidirá independentemente de intimação acerca do prazo específico expirado na cláusula 1ª, pelas ocorrências durante seu mandato e pelas ocorrências durante sua gestão, em solidariedade entre si, a ser revertida em favor do Fundo da Criança e Adolescência da Comarca de Antonina.

Além da penalidade prevista na cláusula precedente, incidirá multa diária, também na pessoa do Prefeito Municipal, pelas ocorrências em suas respectivas gestões no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que iniciará a correr independentemente de intimação acerca do prazo específico expirado nas cláusulas 1ª, até que seja cumprida a obrigação.

A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste Compromisso deverá ser comunicada ao Compromitente pelos Compromissários no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do vencimento, não ocorrendo a incidência das multas previstas, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a justificativa alegada não for devidamente comprovada.

As sanções pecuniárias previstas serão reajustadas anualmente, na data da celebração do presente Compromisso, pelo IPCA ou índice de correção monetária que vier a substituí-lo.

As prestações pecuniárias aqui previstas não possuem caráter sancionatório, não eximindo o Compromissário e os agentes públicos responsáveis, inclusive profissionais vinculados a Administração Pública Municipal, pela eventual responsabilização administrativa, civil e penal por atos que violem o presente Compromisso.

Cláusula quinta: Da Alteração deste Compromisso

Este compromisso somente poderá ser alterado por escrito, devidamente fundamentado e justificado, mediante a celebração de Termo Aditivo por representantes do Compromitente e do Compromissário.

Cláusula sexta: Da publicação

O MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO compromete-se, no prazo de 15 (quinze) dias da celebração deste Compromisso, a publicar no sítio virtual da edilidade cópia integral do presente Compromisso.

Cláusula sétima: Das comunicações

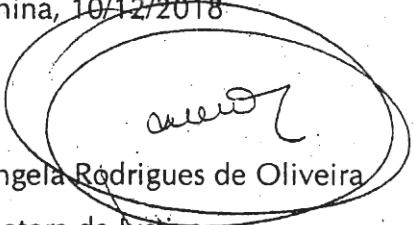
Todas e quaisquer comunicações entre as Partes relacionadas a este Compromisso deverão ser efetuadas, por escrito, e com prova de recebimento, às partes, devendo ser remetidas às sedes administrativas das partes.

Cláusulas oitava: Das disposições finais

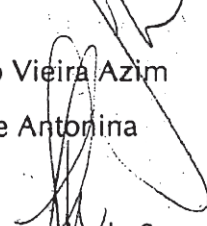
O presente Termo de Ajustamento de Conduta consubstancia título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 585-II, do Código de Processo Civil, vigendo sem determinação de tempo e, em caso de descumprimento, será executado, consoante artigos 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus sucessores, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

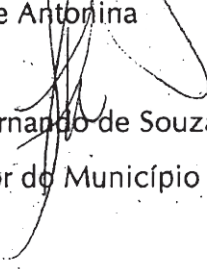
Antonina, 10/12/2018



Rosângela Rodrigues de Oliveira
Promotora de Justiça



José Paulo Vieira Azim
Prefeito de Antonina



Thiago Fernando de Souza
Procurador do Município